Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição,Justiça e Redação Final

PARECER AO REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA N.º 23/2024

AUTOR: Vereador Paulo Magalhães Júnior

EMENTA: Requeiro a renovação de utilidade pública municipal da entidade, Associação Pero Vaz Velha.

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Utilidade Pública nº 23/2024 de autoria do Vereador Paulo Magalhães Júnior, que requerer a renovação de utilidade pública municipal da entidade, Associação Pero Vaz Velha.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Requerimento chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

Associação Pero Vaz Velha, inscrita com o CNPJ nº 20.514.133/0001-93, tem por finalidade atuar em prol dos direitos sociais, apoiar e desenvolver ações em benefício da população, promovendo a preservação e conservação do patrimônio artístico, cultural e histórico, assim como na defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano.

Da analise com vagar, observamos que a referida Instituição foi declarada de utiilidade pública no Requerimento de Utilidade Pública nº 118/2017, sendo aprovado por esta Casa.

No bojo do Requerimento apresentado pelo Nobre Edil Paulo Magalhães foi

requerida a Renovação da Utilidade Pública, vejamos:

> "Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, **a renovação de utilidade pública municipal da entidade**, Associação Pero Vaz Velha, CNPJ nº 20.514.133/0001-93, com sede e foro nesta Capital." (grifo nosso)

Assim, constata-se que houve erro material na elaboração da ementa que solicita a declaração de utilidade pública, ao invés de renovação da certificação. Destarte, onde se lê declaração, deverá ser substituído por renovação de utilidade pública.

No mérito, observa-se que em anexo ao presente requerimento foram apresentados os documentos para o preenchimento dos requisitos citados na Lei Municipal nº 5.391, de 26 de junho de 1998. Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Requerimento de Renovação de Utilidade Pública 23/2024.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Requerimento de Renovação de Utilidade Pública 23/2024.

Salvador/BA, 20 de maio de 2024.

JULIO SANTOS
Relator